



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 024, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE BEBIDA ACONDICIONADA EM GARRAFA DE VIDRO E EM COPOS DE VIDRO DURANTE AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, BEM COMO VENDER, FORNECER, SERVIR, MINISTRAR OU ENTREGAR, AINDA QUE GRATUITAMENTE, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU A ADOLESCENTE, BEBIDA ALCOÓLICA CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades em comemoração aos 34 anos de emancipação do município de Campina do Monte Alegre/SP;

CONSIDERANDO a apresentação de bandas e atividades culturais relativas à festividade a serem realizado nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que durante as festividades, há grande ocorrência de incidentes provocados pela quebra de garrafas e copos de vidro, o que compromete a segurança e saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro e seu fornecimento em copos de vidros, no período de festividades em comemoração aos 34 anos de emancipação, com vistas a garantir a tranquilidade e segurança de todos os munícipes.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONSIDERANDO, ainda o disposto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no tocante a proibição de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica,

D-E-C-R-E-T-A

Art. 1º Ficam os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, barraqueiros e ambulantes ou estabelecimento congêneres, terminantemente proibidos de realizar a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, bem como o fornecimento de toda e qualquer bebida em copos de vidros, no período compreendido entre as 18 (dezoito) horas até as 06 (seis) horas (do dia subsequente), dos dias 16/05/2025 ao dia 19/05/2025.

§1º Somente será permitida a venda de toda e quaisquer bebidas (alcoólicas, água, sucos, batidas, destilados e refrigerantes) em materiais recicláveis, como lata e plástico.

§2º A área do Município cuja proibição de que trata o “caput” deste artigo se aplica na Praça José Silva (Matriz) e no seu entorno, em especial nas Ruas Pedro Gomes, Rua Amâncio Borba, Travessa José Paz e Rua Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º Os produtos referidos no artigo anterior serão apreendidos pelos Agentes de Fiscalização Municipal e pela Guarda Civil Municipal, se encontrados em poder de comerciantes estabelecidos e/ou ambulantes ou em poder de pessoas durante os festejos.

Art. 3º Fica terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica, sob pena de apreensão do produto pelos Agentes de Fiscalização Municipal e pela Guarda Civil Municipal e encaminhamento do menor ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis conforme legislação pertinente.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 23 de abril de 2025

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal